



*Câmara*

50

**LEI Nº 1.768, DE 17 DE AGOSTO DE 1988**

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS**

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	Cz\$ 15.552,00
A	1	Cz\$ 19.695,00
B	2	Cz\$ 22.743,00
C	3	Cz\$ 23.450,00
D	4	Cz\$ 23.711,00
E	5	Cz\$ 24.565,00
F	6	Cz\$ 25.297,00
G	7	Cz\$ 26.769,00
H	8	Cz\$ 27.495,00
I	9	Cz\$ 28.242,00
J	10	Cz\$ 29.998,00
K	11	Cz\$ 31.629,00
L	12	Cz\$ 36.927,00
M	13	Cz\$ 38.550,00
N	14	Cz\$ 40.317,00
O	15	Cz\$ 42.060,00
P	16	Cz\$ 43.872,00
Q	17	Cz\$ 61.358,00

*me*



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.768/88)

R

18

Cz\$ 78.980,00

- Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados), por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases de legislação federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 17 de agosto de 1988.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.768/88)

*Carlos Eugênio Marcondes*

---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de agosto de 1988.

*Maria Antônia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -